PROGRAMA DE CONCURSO

Fornecimento de serviços de viagens, transportes, alojamento e serviços complementares para o ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto

Conteúdo

Objeto do concurso 3
Entidade adjudicante 3
Júri do concurso 3
Órgão que tomou a decisão de contratar 3
Tipo de procedimento 3
Fundamentação para a escolha do procedimento 4
Peças do concurso 4
Consulta das peças do concurso 4
Concorrentes 4
Pedidos de esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 5
Preço base 5
Fundamentação do preço base 6
Fundamentação da escolha pela não divisão em lotes 6
Documentos que constituem a proposta 6
Apresentação de propostas variantes 7
Modo e prazo para apresentação das propostas 7
Prazo da obrigação de manutenção das propostas 8
Esclarecimentos sobre as propostas 8
Sessão de negociação 8
Critério de adjudicação 8
Causas de não adjudicação 10
Documentos de habilitação 10
Aprovação da minuta do contrato 12
Aceitação da minuta do contrato 12
Reclamações à minuta do contrato 12
Outorga do contrato 12
Garantia de cumprimento das obrigações legais e contratuais 13
Modo de prestação 13
Liberação da caução 14
Prevalência 14
Legislação aplicável 14

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto o fornecimento de serviços de viagens, transportes, alojamento e serviços complementares para o ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto, conforme as especificações do Caderno de Encargos do Concurso Público.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, 4249-015 Porto.

Artigo 3.º

Júri do concurso

O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados por despacho de 09 de outubro de 2020 da Exma. Sra. Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 09 de outubro de 2020, da Exma. Senhora Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Artigo 5.º

Tipo de procedimento

Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º

Fundamentação para a escolha do procedimento

Preço contratual previsto.

Artigo 7.º

Peças do concurso

O presente concurso é composto pelas seguintes peças:

1. O anúncio publicado no Diário da República;
2. O anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia;
3. O presente programa do concurso, que inclui 2 anexos;
4. O caderno de encargos que inclui 2 anexos.

Artigo 8.º

Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizados, de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação publica AcinGov com endereço https://www.acingov.pt

2. As peças do concurso também se encontram patentes a título meramente de divulgação e consulta prévia, em formato eletrónico, através do seguinte endereço https://www.isep.ipp.pt/ISEP/DocPub

3. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica atrás referida, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes ao mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 10.º

Pedidos de esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso através da plataforma eletrónica ACINGOV com endereço https://www.acingov.pt
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através do mesmo meio referido no número anterior.
3. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
4. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 11.º

Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento, tendo em conta que este inclui o valor do serviço, acrescido das taxas de serviço contratualizadas, é de € 900.000,00 (*Novecentos mil euros*), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for devido.

Artigo 12.º

Fundamentação do preço base

O preço base foi calculado tendo em conta os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Artigo 13.º

Fundamentação da escolha pela não divisão em lotes

Atendendo a que os serviços a contratar se complementam, deverão ser prestados pela mesma entidade.

Artigo 14.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (proposta detalhada);

c) Na proposta, o adjudicatário deve indicar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão os seguintes atributos:

 i. Percentagem de comissão sobre o valor do serviço quando exigível a utilização de cartão de crédito, que não poderá ser superior a 3%;

d) Declaração que contenha:

 i. A designação de um consultor de viagem e seu substituto, de acordo com a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos;

 ii. A designação de um gestor de conta e seu substituto, de acordo com o subponto 1.3 do ponto B do Anexo A do Caderno de Encargos;

 iii. A identificação do contacto telefónico e eletrónico para os pedidos de serviços durante o horário normal de expediente (9h00m às 19h00m), durante os dias úteis, e a mesma informação para os pedidos fora do horário normal de expediente, caso os contactos sejam diferentes dos primeiros;

 iv. A identificação do contacto telefónico e eletrónico de apoio 24 horas, 365 dias/ano.

e) O adjudicatário poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.

f) Declaração comprovativa da experiência profissional, de modo a ser possível aplicar o critério de adjudicação previsto no presente programa;

2. Tratando-se de uma proposta com um preço anormalmente baixo, como tal definida no art.º 71.º do CCP, o adjudicatário terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

3. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov com o seguinte endereço eletrónico https://www.acingov.pt até às 17h00m do 30.º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

3. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 27.º da Portaria 701-G/2008, de 29 de julho, podendo os concorrentes verificar as entidades certificadoras credenciadas junto do Gabinete Nacional de Segurança (no sítio http://www.gns.gov.pt/assinatura-electronica.aspx, na listagem "Trusted List"). Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade

interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pelo ISEP, que notificará de imediato todos os concorrentes desse facto.

Artigo 19.º

Sessão de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa (melhor relação qualidade-preço) nos termos da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta os seguintes fatores e ponderações:

a) **Desconto sobre a fatura (30%):**

- 0,00% a 1% -5 pontos
- 1,01% a 2% - 10 pontos
- 2,01% a 3% - 15 pontos
- Superior a 3% - 20 pontos

b) **Taxa de serviço (30%),** sendo que se considerará a soma de todos os seguintes fatores:

- Serviços de transporte aéreo x 40%
- Serviços de alojamento x 45%
- Serviços de transporte ferroviário x 5%
- Serviço de aluguer de viaturas (rent-a-car) x 2,5%
- Outros serviços complementares x 7,5%.

Cada um dos subfactores das diversas taxas de serviço anteriores será classificado individualmente através da seguinte tabela de classificação, considerado o valor médio das taxas de serviço para a emissão, alteração e cancelamento de cada um dos subfactores:

- 0,00€ a 1,5€ -20 pontos
- 1,51€ a 3,00€ - 15 pontos
- 3,01€ a 4,50€ -10 pontos
- Superior a 4,50€ -5 pontos

c) **Experiência comprovada em prestações de serviços similares com instituições de ensino superior (40%)**

- Inferior a 3 anos de experiência - 0 pontos
- Entre 3 e 6 anos de experiência - 10 pontos
- Entre 7 e 10 anos de experiência - 15 pontos
- Superior a 10 anos de experiência - 20 pontos

Resultando a seguinte fórmula de classificação final (CF):

CF = 30% x Pontuação no Desconto sobre a fatura + 30% x Pontuação na Taxa de serviço + 40% x Pontuação na experiência comprovada em prestações de serviços similares com instituições de ensino superior

No critério de desempate serão considerados como fatores de desempate os seguintes critérios, pela ordem apresentada:

1- Maior desconto sobre o total da fatura;

2- Menor valor da taxa de serviço ponderada;

3- Mais baixa taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Intercontinental (valor);

4 - Mais baixa taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa (valor);

5- Mais baixa taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional (valor).

Artigo 21.º

Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação quando:
 a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b. Todas as propostas tenham sido excluídas.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes serão notificados da decisão, das medidas a adotar de seguida e os respetivos fundamentos.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante em anexo (II) ao presente programa de concurso;
 b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e) Certidão Permanente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

f) Nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos acima, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

 a) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos acima mencionados é de 1 dia.

Artigo 23.º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar com o concorrente escolhido será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98.º do CCP.

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada ao concorrente escolhido para a sua aceitação, podendo pronunciar-se no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação, prevista no artigo 101.º do CCP.

Artigo 25.º

Reclamações à minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter fundamento, quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprovou a minuta do contrato, comunica ao concorrente escolhido, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 26.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a. Decorridos dez dias contados da data da notificação da decisão da adjudicação;
 b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c. Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 90.º do CCP.
2. O adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.

Artigo 27.º

Garantia de cumprimento das obrigações legais e contratuais

1. Para garantir a celebração bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação, de acordo com o artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, devendo comprovar essa prestação junto do adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. Se o adjudicatário não prestar a caução no prazo previsto no número anterior a adjudicação caduca e o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. O adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 28.º

Modo de prestação

1. A Caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da entidade contratante.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores ficar a baixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de seguro-caução o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da

caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas da prestação da caução.
7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29.º

Liberação da caução

1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
2. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 30.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

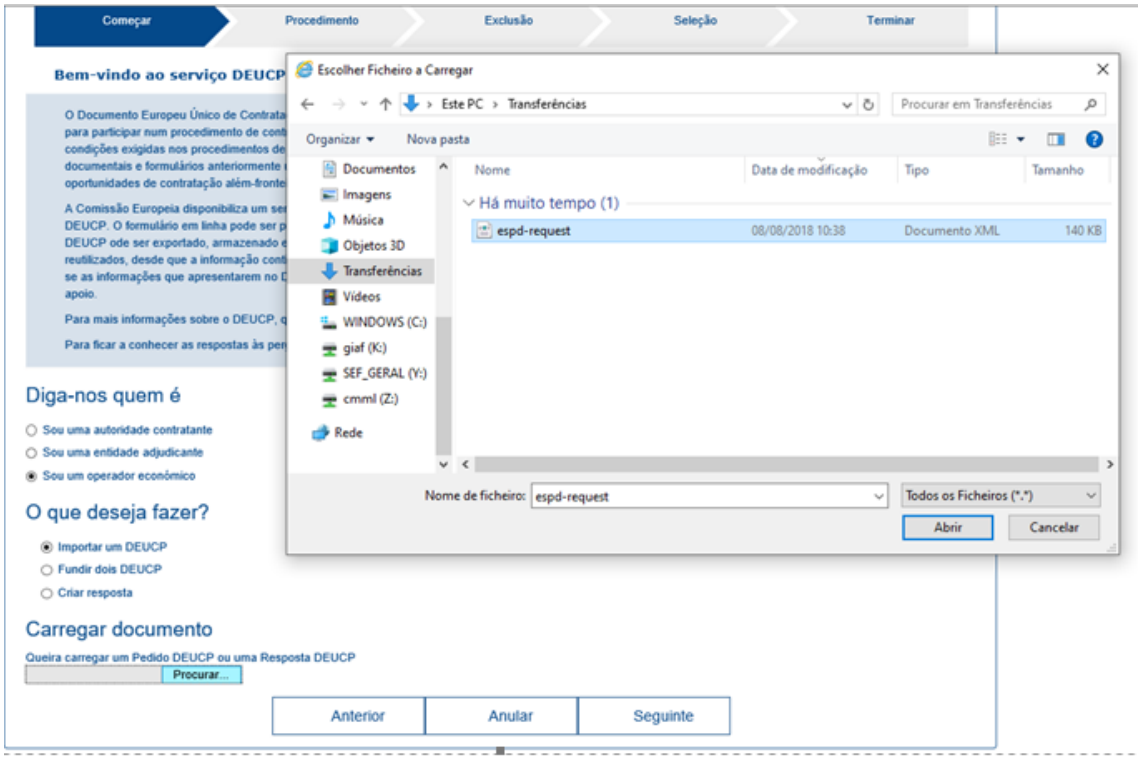
1. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
2. No Código de Procedimento Administrativo;
3. Em demais legislação aplicável.

ANEXO I

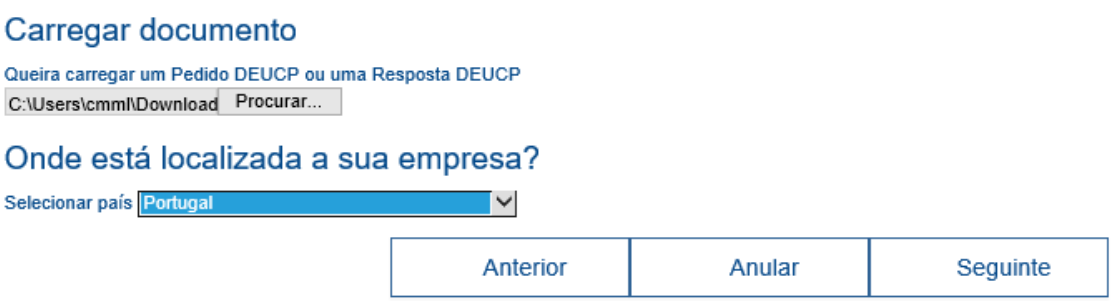
Instruções para Preenchimento do DEUCP

1. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido no Portal Base, em https:// www.base.gov.pt/deucp/welcome

2. Selecionar "Sou um operador económico", "Importar um DEUCP" e clicar "Escolher ficheiro", após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro "espd-request.xml"



3. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar "Portugal" na caixa "Selecionar país" e clicar "Seguinte":



4. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

5. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

6. Na Parte IV [Critérios de seleção] responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

7. Preencher a Parte V (Redução do número de candidatos qualificados), se aplicável.

7. Preencher a Parte VI [Declarações finais], clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espdresponse.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo.

8. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - _____ (nome), _____ (número de documento de identificação) e _____ (morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma), _____ (número de identificação fiscal) e _____ (sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

_____ (local), _____ de _____ de 20___ (data), _____ (assinatura (5))

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º